DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1161/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19755/2014
PROTOCOLO	: 1468318
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
ORDENADOR DE DESPEAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 158/2013
CONTRATADO	: PUCCINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 5/2013
OBJETO DO CONTRATO	: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: R$ 150.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO. 1ª e 2ª FASES. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Tomada de Preços n. 5/2013, tipo “técnica e preço” e da formalização e do teor do Contrato n. 158/2013, celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Assessoria Advogados & Associados S/S, constando como ordenador de despesas, o Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto do contrato refere-se à serviços de assessoria e consultoria jurídica ao município, no valor inicial de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de 12 de dezembro de 2013.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-1392/2014, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-3662/2014, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva nota de empenho, em observância à Lei n. 4.320/64.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, inclusive a publicação do seu extrato, atenderam as exigências das referidas normas legais e administrativas, sendo, contudo, encaminhados, intempestivamente, a este Tribunal de Contas.

Vale ressaltar, que a intempestividade não maculou a regularidade e legalidade dos atos para a contratação em exame.

Com efeito, o extrato do contrato foi publicado no dia 18 de dezembro de 2013 e protocolado neste Tribunal de Contas no dia 21 de janeiro de 2014, portanto, fora do prazo estabelecido pela IN/TC/MS n. 35/2011, de 15 (quinze dias) uteis após a publicação.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 5/2013 e da formalização e teor do Contrato n. 158/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, e II, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Maracaju/MS para que observe rigorosamente os prazos de remessa das prestações de contas a este Tribunal;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh